

Decreto n.º 13/2014

de 29 de abril

O Governo decreta, nos termos da alínea e) do artigo 199.º da Constituição o seguinte:

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, conjugado com o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro;

O Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe Joaquim José Lemos Ferreira Marques, a exercer o cargo de Embaixador de Portugal em Atenas, é promovido a Embaixador, na vaga resultante da passagem à disponibilidade do Embaixador Rui Quartin Santos, na sequência do despacho (extrato) n.º 14/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro, continuando a exercer o referido cargo.

Em 7 de abril de 2014. — *Pedro Passos Coelho* — *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*.

Assinado em 16 de abril de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 22 de abril de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Decreto n.º 14/2014

de 29 de abril

O Governo decreta, nos termos da alínea e) do artigo 199.º da Constituição o seguinte:

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, conjugado com o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro;

A Ministra Plenipotenciária de 1.ª classe Ana Paula Baptista Grade Zacarias, colocada no Serviço Europeu de Ação Externa, é promovida a Embaixadora, na vaga resultante da passagem à disponibilidade do Embaixador Francisco Manuel Seixas da Costa, na sequência do despacho n.º 191/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro, continuando a exercer o referido cargo.

Em 7 de abril de 2014. — *Pedro Passos Coelho* — *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*.

Assinado em 16 de abril de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 22 de abril de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Decreto n.º 15/2014

de 29 de abril

O Governo decreta, nos termos da alínea e) do artigo 199.º da Constituição o seguinte:

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, conjugado

com o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro;

O Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe João do Carmo Ataíde da Câmara, a exercer o cargo de Embaixador de Portugal em Luanda, é promovido a Embaixador, na vaga resultante da passagem à disponibilidade do Embaixador José Duarte Sequeira e Serpa, na sequência do despacho (extrato) n.º 12534/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 2 de outubro, continuando a exercer o referido cargo.

Em 7 de abril de 2014. — *Pedro Passos Coelho* — *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*.

Assinado em 16 de abril de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 22 de abril de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 14/2014/A

RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL QUE PROCEDA A UM LEVANTAMENTO E DELIMITAÇÃO SISTEMÁTICOS DA TITULARIDADE, RESPONSABILIDADE E COMPETÊNCIAS DAS DIVERSAS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA GESTÃO, PROTEÇÃO, MANUTENÇÃO E ORDENAMENTO DAS ZONAS COSTEIRAS E DE FALÉSIA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.

As características geográficas das ilhas dos Açores colocam acrescidos desafios ao planeamento e ordenamento do território. Múltiplos fatores, como altitude, inclinação das vertentes, proximidade da orla marítima, condicionantes ambientais ou de outra natureza, efetivamente dificultam a definição de responsabilidades sobre a gestão das várias parcelas do território.

Igualmente, a densidade regulamentar e a articulação entre os diversos níveis de planeamento contribuem para provocar sobreposições de tutela e uma gestão menos eficaz em áreas sensíveis como são as zonas costeiras e encostas de declive acentuado. Também a existência de múltiplas entidades que intervêm na gestão do território tornam por vezes difícil a compreensão e delimitação das suas competências. Este problema é tanto mais grave quanto estas zonas exigem não só medidas particulares de proteção como, também, intervenções regulares fundamentais para garantir a sua segurança e das áreas circundantes.

A previsibilidade dos usos e responsabilidades sobre o território é um postulado essencial do bom planeamento. É, por isso, necessário criar condições para que os cidadãos e as entidades públicas e privadas possam ter compreensão clara dos diversos níveis de responsabilidade sobre as diferentes áreas territoriais. É, assim, vantajoso que se criem mecanismos adequados para garantir a legibilidade e transparência dos múltiplos instrumentos de planeamento do território e da sua articulação, bem como se clarifiquem

inequivocamente os usos e as entidades responsáveis nas áreas costeiras e de falésia.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recebeu, sobre este assunto, uma exposição da Câmara Municipal da Calheta na qual a Autarquia assinala a necessidade de clarificação de competências sobre zonas específicas do Concelho, nomeadamente falésias e fajãs, onde esta falta de definição clara das responsabilidades conduz a problemas frequentes.

Pretende-se, assim, dar resposta à preocupação legitimamente colocada por esta Autarquia, alargando-a ao âmbito regional, tendo em conta a existência de situações análogas noutras zonas do arquipélago com características geográficas semelhantes.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores que proceda a um levantamento e delimitação sistemáticos da titularidade, responsabilidade e competências das diversas entidades envolvidas na gestão, proteção, manutenção e ordenamento das zonas costeiras e de falésia da Região Autónoma dos Açores e efetue as alterações legislativas

ou densificações regulamentares necessárias à clarificação das competências das diversas entidades envolvidas nessas áreas.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 11 de março de 2014.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2014/A

CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, REFERENTE AO ANO DE 2012

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea *p*), e 232.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovar a Conta da Região Autónoma dos Açores, referente ao ano de 2012.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 12 de março de 2014.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750